



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
Av. 13 de maio, 2081 - Bairro Benfica - CEP 60040-531 - Fortaleza - CE - www.ifce.edu.br

EDITAL Nº 11/2026 GAB-FOR/DG-FOR/FORTALEZA-IFCE

A Diretoria-geral do *campus* de Fortaleza do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará - IFCE, torna público o presente edital de seleção simplificada para o Programa de Residência em Sistemas Embarcados - Projeto RESIDÊNCIA EM TIC 37 - EMBARCATECH, projeto apoiado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, com recursos da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no Art. 7º da Portaria MCTI nº 5.275, de 5 de novembro de 2021, cujas normas de participação são regidas por este documento.

1. DAS FINALIDADES

1.1. O presente edital tem por finalidade a seleção de pessoas candidatas para o Programa de Residência em Sistemas Embarcados. A Residência será realizada no período de 04/05/2026 a 12/06/2026.

1.2. As pessoas candidatas selecionadas para desempenhar as atividades previstas neste edital farão jus à bolsa-residência, nos termos e condições estabelecidos no item 6 deste edital.

1.3. Serão disponibilizadas **25 (vinte e cinco)** vagas de Residência para a seleção, distribuídas nos Polos do IFCE conforme tabela abaixo:

Polo	Quantidade de vagas
Fortaleza	19
Cedro	02
Boa Viagem	02
Pecém	02

Tabela 1 - da distribuição de vagas

1.4. As pessoas candidatas são responsáveis por verificar previamente se possuem perfil, competências e habilidades compatíveis com as atividades previstas no Programa de Residência, bem como disponibilidade para cumprimento da carga horária presencial diária e semanal exigida, conforme disposto no item 2.3 deste edital.

2. DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA EM SISTEMAS EMBARCADOS

2.1. O Programa de Residência em Sistemas Embarcados do EMBARCATECH IFCE configura-se como um projeto de pesquisa caracterizado pela formação prática em ambiente de desenvolvimento de Sistemas Embarcados por meio de pesquisa aplicada, extensão tecnológica e inovação.

2.2. O Programa de Residência tem por objetivo qualificar profissionais da área de Tecnologia, com ênfase em Sistemas Embarcados e Internet das Coisas (IoT), por meio da inserção em ambientes e/ou projetos reais, visando ampliar o número de profissionais qualificados, contribuir para sua inserção no mercado de trabalho e fomentar a inovação tecnológica e o empreendedorismo em diferentes setores e organizações.

2.3. O Programa de Residência em Sistemas Embarcados do IFCE será cumprido em regime de 4 (quatro) horas diárias, totalizando 20 (vinte) horas semanais.

2.4. As atividades de vivência profissional incluem, mas não se limitam a:

- a) análise de requisitos de sistemas embarcados;
- b) projeto de sistemas embarcados;
- c) projeto de *software* e *firmware*;
- d) projeto de *hardware*;
- e) elaboração de esquemas eletrônicos;
- f) validação de sistemas;
- g) testes de *hardware* e *software* embarcado;
- h) participação em reuniões de acompanhamento;
- i) elaboração de relatórios técnicos.

3. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Para se candidatar, a pessoa interessada deverá ter sido aprovada na etapa de capacitação em Sistemas Embarcados do segundo ciclo do Programa EmbarcaTech, promovido pelo IFCE.

3.2. Além da aprovação na capacitação, a pessoa candidata deverá atender aos seguintes critérios:

- a) ter disponibilidade para cumprir a carga horária exigida conforme o subitem 2.3 deste edital;
- b) possuir disponibilidade para atuação presencial em um dos pontos de presença da Residência, localizados em: Fortaleza (CE), Cedro (CE), Boa Viagem (CE) e Pecém (CE), conforme dispõe o subitem 1.3 deste edital;
- c) demonstrar interesse e aptidão para atuar em projetos de pesquisa e desenvolvimento na área de sistemas embarcados.

3.2.1. A escolha da localidade será feita pela pessoa candidata no formulário de inscrição para a Residência.

3.2.1.1. A efetivação estará condicionada à disponibilidade de vagas.

3.3. No ato da inscrição, a pessoa candidata deverá confirmar sua disponibilidade para participação no Programa, bem como os horários disponíveis, devendo, ainda, anexar documento oficial de identificação com foto, em formato PDF.

3.4. Os documentos comprobatórios listados neste item não serão exigidos na etapa de inscrição. Contudo, as pessoas candidatas selecionadas deverão apresentar, em momento oportuno a ser informado pelo Programa, a seguinte documentação necessária para fins de formalização e pagamento da bolsa-residência:

- a) currículo Lattes atualizado, destacando experiências acadêmicas e profissionais na área, bem como os respectivos documentos comprobatórios;
- b) documento oficial de identificação com foto (RG/CPF, CNH ou passaporte);

- c) Comprovante de Pessoa Física;
- d) comprovante de residência atualizado (emitido nos últimos três meses);
- e) número do PIS/PASEP/NIT/NIS;
- f) dados bancários;
- g) declaração de matrícula ativa;
- h) histórico escolar.

3.5. O não envio da documentação no prazo estabelecido implicará a impossibilidade de participação no Programa, com a conseqüente perda do direito à bolsa.

3.6. As pessoas candidatas selecionadas que não apresentarem a documentação completa ou que não atenderem aos requisitos estabelecidos no prazo estabelecido não poderão ser convocadas para o Programa.

4. DO PROCESSO SELETIVO

4.1. A seleção das pessoas candidatas seguirá as seguintes fases.

4.1.1. Do preenchimento do formulário de inscrição

4.1.1.1. As pessoas candidatas deverão preencher o formulário de inscrição disponível em [Inscrição para a Seleção](#), indicando interesse na cidade para Residência presencial, turno de atuação (manhã ou tarde), bem como deverão anexar, exclusivamente, documento oficial de identificação com foto.

4.1.1.2. O preenchimento dos formulários e a entrega de documentos são de inteira responsabilidade do candidato, devendo ser realizados dentro do prazo estabelecido.

4.1.1.3. Inscrições enviadas fora do prazo ou sem o envio do documento de identificação serão desclassificadas.

4.1.1.4. A coordenação do programa poderá, a seu critério, solicitar documentação complementar para fins de análise e validação da candidatura.

4.1.1.5. A solicitação de inscrição feita pela pessoa candidata implicará a aceitação irrestrita das disposições, normas e instruções para o processo seletivo constantes neste edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

4.1.1.6. A solicitação de inscrição é gratuita.

4.1.2. Da composição da nota para classificação (0 a 10 pontos)

4.1.2.1. A classificação das pessoas candidatas para a fase de Residência será realizada com base na nota final obtida na fase de capacitação do Ciclo 2, sendo as pessoas participantes ranqueadas em ordem decrescente, da maior para a menor nota;

4.1.2.2. A nota final da capacitação constitui critério exclusivamente classificatório, sendo utilizada para definição da ordem de classificação das pessoas candidatas;

4.1.2.3. Constitui requisito para participação na seleção da Residência a conclusão da fase de capacitação, com a devida entrega do Projeto Final (Unidade 7 - Tarefa 1), nos termos estabelecidos no Programa.

4.1.2.4. A pessoa candidata que não realizar a entrega do Projeto Final não estará apta a participar da seleção para a Residência.

4.1.2.5 A nota final será atribuída com base na avaliação do Projeto Final da Capacitação (Unidade 7 - Tarefa 1), com pontuação de 0 (zero) a 10 (dez), ao qual corresponde o peso de 70% na composição da nota final. Esta será calculada por meio de média ponderada, considerando, além do Projeto Final, os demais instrumentos avaliativos e seus respectivos pesos, conforme tabela a seguir:

Instrumento Avaliativo	Peso
Unidade 3 - Questionário 3	5%
Unidade 4 - Tarefa 1	15%
Unidade 5 - Questionário 1	5%
Unidade 5 - Questionário 2	5%
Unidade 7 - Tarefa 1	70%

Tabela 2 - Dos instrumentos avaliativos e seus pesos

4.1.3. **Da alocação por localidade**

4.1.3.1. A alocação das pessoas candidatas aprovadas será realizada conforme a preferência indicada no formulário de inscrição, observada a ordem de classificação e a disponibilidade de vagas nos polos do IFCE indicados na tabela do subitem 1.3 e no subitem 3.2 - alínea b deste edital.

4.1.3.2. A alocação é obrigatória para a localidade escolhida pela pessoa candidata no momento da inscrição, não sendo permitida alteração posterior, salvo a critério administrativo do Programa.

4.1.3.3. A não aceitação da vaga implicará a eliminação da pessoa candidata do processo seletivo.

4.1.3.4. Em caso de empate nesta fase, será utilizado como critério de desempate a idade da pessoa candidata, priorizando-se a de maior idade.

4.1.4. **Da seleção final (alocação)**

4.1.4.1. Serão selecionados até 25 (vinte e cinco) pessoas candidatas para o Programa de Residência, além da formação de cadastro de reserva.

4.1.4.2. O cadastro de reserva será único e composto pelas pessoas candidatas classificadas em ordem decrescente de pontuação, independentemente de localidade ou turno.

4.1.4.3. A convocação das pessoas candidatas observará a necessidade de vagas em cada polo e a ordem geral de classificação, sendo a alocação realizada, preferencialmente, conforme a localidade indicada pela pessoa candidata no ato da inscrição.

4.1.4.4. A alocação para atuação presencial em projetos de sistemas embarcados ocorrerá de acordo com a convocação realizada, vedada, por iniciativa da pessoa candidata, a alteração da localidade após a inscrição.

4.1.4.5. Na hipótese de surgimento de vagas ou existência de vagas ociosas, a comissão de seleção procederá à convocação de pessoas candidatas do cadastro de reserva, observada a ordem geral de classificação.

4.1.4.6. Não havendo pessoas candidatas classificadas suficientes para determinada localidade, as vagas poderão ser remanejadas para outros polos, sendo convocadas as pessoas candidatas subsequentes, ainda que tenham indicado localidade diversa, respeitada a ordem de classificação.

4.1.4.7. Para fins de otimização do preenchimento das vagas, a comissão de seleção poderá convocar pessoas candidatas independentemente do turno indicado no ato da inscrição.

4.1.4.8. A não aceitação da vaga para a qual a pessoa candidata for convocada, ou o não comparecimento no prazo estabelecido, implicará sua exclusão do processo seletivo, sem prejuízo da convocação das demais pessoas candidatas classificadas.

5. DA ESTRUTURA DA RESIDÊNCIA

5.1. Cada pessoa residente será acompanhada por orientador(a) técnico e um(a) mentor(a), que auxiliarão no desenvolvimento profissional e na execução das atividades planejadas ao longo do programa.

5.2. O desempenho das pessoas residentes será avaliado periodicamente com base em critérios técnicos, profissionais e comportamentais, podendo haver desligamento do programa em caso de: descumprimento das atividades profissionais ou relacionadas à Residência; desempenho insatisfatório; não observância de normas e determinações estabelecidas pela empresa parceira.

6. DA BOLSA-RESIDÊNCIA

6.1. A pessoa residente fará jus ao recebimento de 02 (duas) bolsas-residência no valor de R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais) cada, correspondentes ao período de execução da Residência, iniciando-se a partir da assinatura do Termo de Outorga e Concessão de Bolsa.

6.2. A implementação e o pagamento da bolsa-residência são de responsabilidade da Fundação de Apoio ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará – FAIFCE, na qualidade de fundação de apoio.

6.3. O pagamento será efetuado diretamente à pessoa residente via transferência bancária, preferencialmente pelo Banco do Brasil.

6.4. A pessoa residente não fará jus a outros benefícios que não estejam ora especificados, tais como auxílio-alimentação, auxílio-transporte, auxílio-saúde, diárias e ajuda de custo.

6.5. A implementação da bolsa-residência não constituirá vínculo empregatício de qualquer natureza da pessoa residente com o IFCE, com a SOFTEX, com a FAIFCE nem com a empresa parceira, para os casos de alocação presencial na empresa.

6.6. O pagamento da bolsa-residência será imediatamente suspenso, com a consequente rescisão do Termo de Outorga de Bolsa-residência, nas hipóteses de falta de assiduidade, verificação de falsidade ou omissão de informações, término do período previsto no Termo de Compromisso, abandono das atividades, bem como nas demais hipóteses previstas no Termo de Outorga ou em outras situações que comprometam a regular execução do Programa.

6.7. O pagamento da bolsa-residência está condicionado ao cumprimento das obrigações previstas no Programa, especialmente aquelas relacionadas às atividades de estudo, pesquisa e desenvolvimento em sistemas embarcados. A pessoa residente deverá, mensalmente, prestar informações sobre as atividades realizadas, elaborar os relatórios exigidos e assinar os documentos necessários ao recebimento da bolsa-residência.

6.7.1. O pagamento poderá ser suspenso caso a pessoa residente não cumpra as atividades planejadas pelo programa da Residência.

6.8. O valor da bolsa-residência está condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira, podendo ser alterado a qualquer tempo, sem que disso decorra à pessoa residente qualquer direito à percepção de diferenças.

6.9. As demais diretrizes referentes ao pagamento da bolsa-residência estarão constituídas no Termo de Outorga.

7. DO CRONOGRAMA

7.1. O cronograma do processo seletivo observará as etapas e datas previstas na tabela a seguir, podendo ser alterado, a qualquer tempo, a critério do IFCE, mediante divulgação no sítio eletrônico oficial.

Etapas	Data / Período
Publicação do Edital	15/04/2026
Período de impugnação	16/04/2026 até as 23:59
Período de inscrição	de 17 a 21/04/2026
Resultado preliminar	24/04/2026
Interposição de recursos	27/04/2026 até as 23:59
Resultado final	29/04/2026
Início da Residência	04/05/2026

Tabela 3 - do Cronograma

7.2. O cronograma constitui previsão das etapas do processo seletivo, podendo sofrer alterações.

7.3. Eventuais alterações no cronograma serão divulgadas no sítio eletrônico oficial do programa.

7.4. É de responsabilidade da pessoa candidata acompanhar as publicações e atualizações relativas ao processo seletivo.

7.5. A não observância das datas e prazos estabelecidos implicará a eliminação da pessoa candidata, não cabendo alegação de desconhecimento.

7.6. As alterações no cronograma observarão os princípios da publicidade, razoabilidade e isonomia.

8. DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE OUTORGA E CONCESSÃO DE BOLSA

8.1. A participação no Programa de Residência ocorrerá mediante a celebração de **Termo de Outorga e Concessão de Bolsa**, entre a pessoa residente e a **FAIFCE**.

8.2. A pessoa candidata aprovada no processo seletivo de que trata este edital deverá, na celebração de Termo de Outorga e Concessão de Bolsa, apresentar os documentos que constam no subitem 3.4 deste edital.

8.3. A não apresentação dos documentos elencados conforme especifica o item anterior impossibilitará a admissão da pessoa candidata no Programa de Residência.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO(A) RESIDENTE

9.1. São obrigações da pessoa residente:

- a) participar ativamente das atividades de pesquisa e inovação previstas pelo projeto;
- b) cumprir a carga horária de acordo com as demandas do projeto;
- c) elaborar relatórios técnicos de progresso mensais;
- d) participar das reuniões periódicas para alinhamento das atividades com mentores;
- e) realizar as atividades propostas pelo Programa.

10. DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

10.1. Da impugnação do presente edital

10.1.1. A pessoa candidata poderá impugnar as regras do edital no dia previsto no cronograma do item 7 deste edital, através de e-mail com o título [IMPUGNAÇÃO AO EDITAL Nº 11/2026] a ser enviado para embarcatech@lds.IFCE.edu.br.

10.1.2. Impugnações fora do prazo ou sem fundamentação técnica não serão apreciadas.

10.2. Dos recursos

10.2.1. No dia previsto no cronograma do item 7 deste edital, os recursos deverão ser protocolados com o título [RECURSO AO EDITAL Nº 11/2026] para o endereço eletrônico (e-mail) embarcatech@lds.IFCE.edu.br contendo objetivamente as devidas fundamentações.

10.2.2. Recursos protocolados fora do prazo ou sem fundamentação técnica não serão apreciados.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A inscrição da pessoa candidata implicará a aceitação total e incondicional das normas e instruções constantes neste edital, bem como das normas do Programa.

11.2. A inexatidão ou irregularidade de informações, ainda que constatadas posteriormente, eliminará a pessoa candidata do processo seletivo, declarando-se nulos todos os atos decorrentes de sua inscrição.

11.3. É de inteira responsabilidade da pessoa candidata acompanhar a publicação dos resultados do processo seletivo.

11.3.1. São canais de publicização e meios de comunicação oficiais deste processo seletivo:

a) *site*: <https://embarcatech.IFCE.edu.br/>;

b) e-mail: embarcatech@lds.IFCE.edu.br.

11.4. O endereço eletrônico da pessoa candidata constituirá meio complementar de comunicação em relação ao *site* oficial do processo seletivo. Assim, é imprescindível que o e-mail seja informado corretamente no ato da inscrição, mantendo-se sempre atualizado e que seja regularmente acompanhado para o devido conhecimento de todas as comunicações relativas a este certame.

11.5. Em qualquer etapa do processo seletivo, será eliminada a pessoa candidata que utilizar meios fraudulentos, ilícitos ou proibidos, bem como quem apresentar conduta incompatível com as normas do processo.

11.6. As produções intelectuais desenvolvidas pelos(as) alunos durante suas atividades no Programa, inclusive aquelas que possam gerar direitos de propriedade intelectual, terão suas titularidades atribuídas integralmente ao IFCE, assegurado o devido crédito autoral aos(às) respectivos(as) alunos.

11.7. Os dados pessoais fornecidos pelas pessoas candidatas no ato da inscrição serão tratados em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 - LGPD), sendo utilizados exclusivamente para os fins relacionados ao processo seletivo e para a realização de estudos estatísticos voltados à avaliação da política de ingresso do Programa.

11.8. Os dados pessoais coletados no âmbito da Residência serão tratados

exclusivamente para finalidades legítimas, específicas e informadas, relacionadas à gestão acadêmica, à avaliação, à auditoria, à prestação de contas e a eventual verificação ou contestação de resultados.

11.9. As informações permanecerão armazenadas em ambiente seguro e controlado, com acesso restrito apenas a pessoas autorizadas, mediante adoção de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados contra acessos não autorizados, perda, alteração ou qualquer forma de tratamento indevido ou ilícito.

11.10. Encerrado o prazo de retenção aplicável ou atingida a finalidade do tratamento, os dados serão eliminados ou anonimizados, ressalvadas as hipóteses de conservação previstas em lei ou para cumprimento de obrigação legal ou regulatória.

11.11. O presente edital poderá ser revogado, alterado ou anulado, no todo ou em parte, por decisão unilateral ou conjunta da comissão de seleção, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique em direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

11.12. A aprovação da pessoa candidata na seleção não implicará obrigatoriedade ao início de sua atuação, cabendo à comissão de seleção o direito de convocar as pessoas candidatas de acordo com as suas necessidades, na estrita observância da ordem classificatória.

11.13. As pessoas candidatas aprovadas que não forem selecionadas ficarão no cadastro de reserva e poderão ser convocadas dentro da validade deste edital, caso a comissão de seleção julgue necessário.

11.14. O não pronunciamento das pessoas candidatas convocadas no prazo estabelecido para esse fim autorizará a comissão de seleção a excluí-las do processo de seleção e a convocar as pessoas candidatas seguintes.

11.15. Ainda que classificada, a pessoa candidata que se pronunciar impedida de assumir a vaga a que concorreu no momento de sua convocação pela comissão de seleção, será automaticamente encaminhada para o final da listagem de classificação.

11.16. A interpretação deste edital, a condução do processo seletivo e os casos omissos serão resolvidos pela comissão de seleção.

11.17. A pessoa candidata que mudar de endereço de e-mail ou que trocar seu número de telefone após a inscrição deverá, obrigatoriamente, informar os novos dados à comissão de seleção pelo endereço eletrônico embarcatech@lds.IFCE.edu.br, sob pena de perda do direito de reclamação (preclusão de direito).

11.18. A comissão de seleção não será responsável por informações não recebidas em qualquer etapa deste edital em decorrência de problemas nos dispositivos eletrônicos, de falhas de comunicação nos serviços de internet, bem como de outros fatores de ordem técnica, como incompatibilidade de sistemas.

11.19. A comissão de seleção divulgará, sempre que necessário, acréscimos às informações, normas complementares e avisos oficiais no *site* indicado no subitem 11.3.1 deste edital. É de responsabilidade exclusiva da pessoa candidata acompanhar as publicações e possíveis retificações do edital, assim como a divulgação pelos meios oficiais da instituição.

11.20. Incorporar-se-ão a este edital, para todos os efeitos, quaisquer aditivos e/ou retificações que forem publicados no endereço eletrônico <https://embarcatech.ifce.edu.br> e portais do IFCE, se houver.

11.21. A comissão de seleção disporá e decidirá sobre quaisquer temas omissos

no presente edital, reservando-se ao direito de, oportunamente e com antecedência razoável, rever quaisquer de seus termos.

11.22. A qualquer tempo, a pessoa candidata poderá ter anulada sua inscrição e aprovação se verificada falsidade em qualquer declaração ou documento apresentado, bem como se constatada irregularidade nas etapas do processo seletivo.

11.23. O presente certame terá validade de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período a critério da comissão de seleção.

11.24. Este edital entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

11.25. Todos os horários estabelecidos neste edital referem-se ao horário oficial de Brasília/DF.

11.26. Para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste edital e das relações dele resultantes, fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Ceará, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.27. Este edital será publicado nos seguintes sites: <https://embarcotech.ifce.edu.br/> e <https://portal.ifce.edu.br/campus/fortaleza/estude-no-ifce/fortaleza-selecao-para-o-programa-de-residencia-em-sistemas-embarcados-edital-n-112026/>

ADRIANA GUIMARAES COSTA
Diretora-geral IFCE *Campus Fortaleza*



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Guimaraes Costa, Diretor(a) Geral do Campus Fortaleza**, em 15/04/2026, às 15:24, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **8657479** e o código CRC **CA967FCE**.